

Regulamento do
ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA
[ICNOVA - NOVA Institute of Communication]

Aprovado na reunião do Conselho Científico
do Polo NOVA FCSH do CIC.Digital,
de 26 de setembro de 2017

NOVA FCSH

CAPÍTULO I

Natureza, Missão, Atribuições e Constituição

Artigo 1º

Natureza

A UI de Ciências da Comunicação da NOVA FCSH, adiante designada por ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA, está sediada na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH).

Artigo 2º

Missão

A missão do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA é promover e apoiar a investigação científica em Ciências da Comunicação e em Cultura Digital, e em áreas de relação interdisciplinar entre as Tecnologias da Informação e da Comunicação e as Ciências Sociais.

Artigo 3º

Atribuições

O ICNOVA pauta-se pela liberdade de criação e de atuação, não prossequindo quaisquer fins partidários, confessionais ou corporativos, privilegiando a reunião de estudiosos e investigadores de diferentes campos e atividades profissionais nos domínios científicos definidos na Missão do Instituto, consagrados exclusivamente ao estudo, investigação, debate e disseminação de conhecimentos. Orienta a sua ação no sentido de contribuir para a análise, aprofundamento, construção e difusão do conhecimento no âmbito da sua missão, tendo como atribuições:

1. Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica, através da realização de projetos de investigação, coletivos ou individuais, e proporcionar um espaço para o diálogo e desenvolvimento;
2. Realizar projetos de investigação transdisciplinares envolvendo investigadores de diferentes áreas do conhecimento, de forma a estabelecer um campo comum que permita explorar o potencial de geração de novo conhecimento resultante da complementaridade existente entre as áreas tecnológicas e as não tecnológicas;
3. Desenvolver sistematicamente a investigação científica fundamental, aplicada e experimental nas áreas das Ciências da Comunicação, do Jornalismo, da Cultura Digital, das Ciências Sociais e Humanas, do Audiovisual e das Novas

Tecnologias de informação e do Conhecimento, numa perspetiva inter e transdisciplinar;

4. Contribuir para a melhoria da comunicação científica das Universidades à comunidade;
5. Apoiar a formação superior avançada (doutoramentos, mestrados e pós-graduações);
6. Criar redes nacionais e internacionais de cooperação científica e tecnológica entre investigadores, universidades, institutos de investigação e empresas, na área da comunicação;
7. Promover a publicação e a edição de trabalhos científicos e a produção de conteúdos para os media (escritos, audiovisuais e suportados em novas tecnologias da informação e do conhecimento).

Artigo 4º

Constituição

O ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA é constituído por:

1. Membros integrados, em concordância com as novas regras do REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE UNIDADES DE I&D, de setembro de 2017 (*), bem como por outros investigadores – doutorandos e colaboradores.
2. Colaboradores, designadamente, que são:
 - a) Os investigadores doutorados que sejam Investigadores Integrados de qualquer outra Unidade de Investigação e Desenvolvimento e que participem em projetos de investigação desenvolvidos no ICNOVA.
 - b) Outros investigadores que participem em projetos e/ou atividades de investigação desenvolvidos no ICNOVA.
 - c) Pessoal contratado, nos termos legais, para desempenho de funções no âmbito de projetos que especificamente o prevejam e financiem;

Artigo 5º

Instituição de acolhimento

A instituição de acolhimento do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA é a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa que

disponibiliza as instalações, os espaços e o apoio administrativo necessários à atividade do ICNOVA.

Artigo 6.º

Órgãos

O ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Coordenação do ICNOVA.
2. Conselho Científico do ICNOVA.

Artigo 7.º

Coordenação do ICNOVA

A Coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA é constituída por:

1. Um Coordenador do ICNOVA.
2. Coordenadores dos Grupos de Investigação (GI) e do Laboratório do centro equiparado a GI.

Artigo 8.º

Eleição e mandato da Coordenação do ICNOVA

1. O Coordenador do Instituto e Coordenadores dos GI e do Laboratório são eleitos pelo Conselho Científico do ICNOVA em lista, por um período de dois anos, sendo que os coordenadores dos GI e do Laboratório devem ser previamente eleitos pelos membros integrados de cada GI e do Laboratório.
2. São elegíveis os membros integrados do ICNOVA.
3. O coordenador do ICNOVA deve ser docente e/ou investigador doutorado da FCSH.
4. O mandato do Coordenador e dos Coordenadores dos GI e do Laboratório inicia-se logo após a eleição.
5. As listas candidatas à Coordenação do ICNOVA devem ser entregues no secretariado do Instituto até às 12h00 da véspera da data da eleição.

Artigo 9.º

Competências da Coordenação do ICNOVA

Compete à Coordenação do ICNOVA:

1. Gerir o ICNOVA assegurando o seu regular funcionamento;
2. Assegurar a representação e o relacionamento com os órgãos de gestão da NOVA FCSH;
3. Promover a participação dos membros do ICNOVA nas atividades de investigação e desenvolvimento programadas.

Artigo 10º

Funcionamento

1. A Coordenação de ICNOVA reúne mensalmente em sessão ordinária.
2. Das deliberações tomadas em cada reunião da Coordenação será elaborada uma ata.
3. A ata de cada reunião será lida e aprovada na reunião imediatamente seguinte àquela a que se refere, para introdução de quaisquer correções.
4. A ata de cada reunião será então distribuída a todos os membros integrados e colaboradores do ICNOVA.

Artigo 11.º

Conselho Científico do ICNOVA

Constituição

O Conselho Científico do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA é constituído por:

- a) Todos os membros integrados do ICNOVA.
- b) Um representante dos doutorandos
- c) Um representante dos membros colaboradores referidos nas alíneas b) e c) do número 2, do art.º 4º, sem direito a voto.

Artigo 12º

Competências

Compete ao Conselho Científico:

1. Definir as linhas gerais de orientação estratégica e da política de I&D do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA;
2. Decidir sobre a admissão e exclusão de membros do ICNOVA propostas pela Coordenação do Instituto, após verificação por esta, no caso de admissão, de dois pareceres favoráveis de investigadores do respectivo GI ou LAB a que o novo membro se candidata. As propostas de exclusão deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas por maioria qualificada;
3. Eleger e destituir por maioria qualificada de dois terços a Coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA;
4. Aprovar o orçamento, o plano de actividades, o relatório anual e contas que lhe forem submetidos pela Coordenação do ICNOVA;
5. Aprovar a formação de Grupos de Investigação ou Laboratórios equiparados a GI, mediante proposta fundamentada apresentada pela Coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA;
6. Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;
7. Aprovar as alterações ao Regulamento do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA;
8. Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA nomeadamente as que lhe sejam colocadas pela Coordenação do Instituto.

Artigo 13º

Funcionamento do Conselho Científico

1. A mesa do Conselho Científico é constituída pelo Coordenador do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA, que preside, e por um Secretário eleito entre os membros do Conselho Científico, por maioria simples, cujo mandato é coincidente com o do Coordenador Científico.
2. O Conselho Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros.
3. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos seguintes em que a maioria exigida será de dois terços dos membros presentes:
 - a) Destituição da Coordenação ou de algum dos seus membros;
 - b) A destituição ou demissão do Coordenador do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA implica a demissão de toda a Coordenação do ICNOVA;
4. Nos casos de votação nominal, o voto é secreto.

5. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado:
 - a) Pela Coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

6. O Conselho Científico do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA pode criar Grupos de Trabalho destinados à realização de estudos sobre temáticas específicas.
 - a) Cada Grupo de Trabalho terá um mandato específico no que respeita ao tempo de funcionamento, resultados a obter e constituição.
 - b) A proposta de criação de um Grupo de Trabalho é da responsabilidade da Coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA ou de um mínimo de quatro membros do Conselho Científico;

7. As reuniões do Conselho Científico do ICNOVA serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis, através de convocatória enviada por email a todos os membros, com indicação da ordem de trabalhos proposta.

8. Das deliberações tomadas em cada reunião do Conselho Científico será elaborada uma ata resumo a aprovar no final da mesma no formato de minuta.

9. A ata de cada reunião do Conselho Científico será distribuída a todos os membros do Conselho num prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião e sempre antes da reunião seguinte.

10. A ata de cada reunião será lida na reunião imediatamente seguinte àquela a que se refere, sendo apenas postas à discussão as propostas de alteração comunicadas, por escrito, até 24 horas antes da reunião.

Secção II

CAPÍTULO II

Grupos de Investigação

Artigo 14º

Constituição dos Grupos de Investigação e Laboratórios

1. O ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA organiza-se em Grupos de Investigação correspondentes a áreas de especialidade determinadas em sede de Conselho Científico do Instituto. O Instituto pode integrar ainda Laboratórios equiparados a GI, em ambos os casos aprovados em Conselho Científico do ICNOVA.
2. Cada Grupo de Investigação e Laboratório elege o respetivo coordenador.
3. A vinculação a um Grupo de Investigação ou Laboratório não impede a



colaboração com outro ou outros Grupos de Investigação ou Laboratórios.

4. Poderão ser aprovados Laboratórios não equiparados a GI, que neste caso deverão ter coordenador próprio, integrando um dos GI do Instituto.

Artigo 15º

Funções dos Grupos de Investigação e Laboratórios

1. Compete ao coordenador do Grupo de Investigação ou do Laboratório:
 - a) Integrar a coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA;
 - b) Nomear como seu representante um dos membros do Grupo ou Laboratório sempre que se justifique;
 - c) Elaborar anualmente proposta de atividades do Grupo ou Laboratório e respetivo orçamento, acompanhar a sua execução científica e financeira, e dela dar conhecimento através dos respetivos relatórios anuais;
 - d) Dinamizar o funcionamento do Grupo ou Laboratório;
 - e) Coordenar a promoção e a articulação dos projetos de investigação do Grupo ou Laboratório;
 - f) Acolher os novos membros e apoiar a sua integração no Grupo ou Laboratório.

2. Compete ao Grupo ou Laboratório:
 - a) Eleger o coordenador do Grupo ou Laboratório;
 - b) Colaborar com o coordenador e os membros do Grupo ou Laboratório na dinamização das suas atividades científicas;
 - c) Propor projetos e/ou incentivar a candidatura a projetos de investigação nacionais e internacionais;
 - d) Propor e colaborar na realização de eventos científicos para a promoção e divulgação das áreas de investigação do Grupo ou Laboratório;
 - e) Colaborar com o coordenador do Grupo ou Laboratório na elaboração dos seus planos, orçamentos e relatórios científicos, a serem presente à Coordenação do Centro;

CAPÍTULO III

Gestão Financeira

Artigo 16º

Orçamento

Dado o ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA não ter autonomia financeira, o seu orçamento será integrado no da FCSH-UNL, sua instituição de acolhimento, em centro de custo próprio.

Artigo 17º

Financiamento e Apoios aos membros

O financiamento do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA será assegurado através da instituição de acolhimento, sem prejuízo nem das normas de gestão financeira corrente desta nem da autonomia de decisão do ICNOVA. O financiamento do ICNOVA poderá efetivar-se pelas seguintes vias:

1. Financiamento anual que lhe seja atribuído pela FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia;
2. Meios financeiros, de diversas proveniências, que decorram da realização de projectos de I&D em que o ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA esteja envolvido;
3. Financiamentos obtidos junto de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
4. Dotações que lhe forem concedidas por quaisquer entidades;
5. Contratos e outras fontes de financiamento (comparticipações, subsídios, etc.);
6. Receitas provenientes da prestação de serviços à comunidade;
7. Os apoios aos membros integrados e aos colaboradores, nomeadamente para missões e publicações, são objeto de Regulamento próprio, aprovado em sede de coordenação.

CAPÍTULO IV

Gestão Administrativa

Artigo 18º

Apoio Administrativo

O ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA disporá de um secretariado próprio e recorrerá aos serviços designados pela instituição de acolhimento para a realização de tarefas de ordem administrativa.

Artigo 19º

Relação com a Instituição de Acolhimento

O relacionamento com a instituição de acolhimento – NOVA FCSH – compete ao Coordenador do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA no cumprimento das

normas de relacionamento vigentes e sem prejuízo da autonomia de decisão do instituto, compreendendo os seguintes aspetos:

1. Apresentação anual, para conhecimento e aprovação, do plano de atividades e do orçamento;
2. Apresentação anual, para conhecimento e aprovação, do relatório de atividades e das contas relativas ao ano anterior;
3. Apresentação de propostas de despacho de autorização para efeitos de celebração de contratos relativos a projetos de I&D ou a serviços à comunidade, celebrados com entidades terceiras;
4. Apresentação de propostas para assunção de encargos com pessoal e com aquisição de bens e serviços, bem como para pagamento das despesas efetuadas;
5. Prestação regular de toda a informação relevante quanto às iniciativas do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA com interesse para a instituição de acolhimento.

Artigo 20º

Relação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia

1. O relacionamento com a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) compete ao Coordenador do ICNOVA
2. A coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA prestará a informação e o apoio ao coordenador do ICNOVA para efeitos de relacionamento com a FCT, nomeadamente:
 - a) Apresentação anual, para aprovação, das propostas do plano de atividades e do orçamento;
 - b) Apresentação anual, para aprovação, do relatório de atividades e contas relativos ao ano anterior;
 - c) Prestação de toda a informação e de toda a colaboração necessárias à realização do processo de avaliação de qualidade do Pólo, por parte da FCT, sempre que este ocorra.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 21º

Lista inicial de membros integrados

A validação deste regulamento é feita à data da sua aprovação, por todos os investigadores integrados provenientes do Polo CIC.Digital da NOVA FCSH que lhe está na origem, passando estes de imediato a possuir o estatuto de membro integrado do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA.

Artigo 22º

Grupos de Investigação e Laboratório

Os Grupos de Investigação e Laboratório, à data da aprovação deste regulamento, são os seguintes:

- a) Media e Jornalismo
- b) Cultura, Mediação e Artes
- c) Comunicação Estratégica e Processos de Tomada de Decisão
- d) Performance e Cognição
- e) iNOVAMediaLab

Artigo 23º

Eleição da Coordenação do ICNOVA

A eleição da Coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA é efetuada por lista que integra, de acordo com o presente regulamento, os coordenadores dos Grupos de Investigação e do Laboratório, e um Coordenador (Investigador Responsável da unidade).

Artigo 24º

Revisão do Regulamento

1. O Regulamento do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA pode ser revisto a pedido de 2/3 dos membros integrados do instituto ou após decorridos dois anos da sua aprovação ou da última revisão.
2. A elaboração da proposta de revisão é da competência da Coordenação do ICNOVA.

Artigo 25º

Entrada em funcionamento

1. A Coordenação do ICNOVA passa a assumir, desde a data de aprovação destes Estatutos, a responsabilidade pela candidatura da Unidade ao concurso de financiamento plurianual de unidades de I&D da FCT.
2. De forma a evitar a duplicação de órgãos de gestão nesta fase de transição, até

ao fecho do Pólo FCSH do CIC.Digital, a mesma coordenação assegurará ainda a gestão do Pólo, seguindo aqui os seus próprios Estatutos, em tudo idênticos aos do ICNOVA.

Artigo 26º

Casos Omissos

Casos omissos e dúvidas que ocorram na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Coordenação do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA.